

PARECER N° 480/2011 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 434/2010

De autoria do Nobre Vereador Cláudio Fonseca, a presente proposição visa alterar a denominação do atual CEI Direto Parque Sabará para CEI Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU, localizado no Distrito de Campo Grande.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa consultou o Executivo que respondeu que a CEI em tela não recebeu denominação patronímica até a presente data, devendo, portanto, o projeto versar sobre a denominação e não sobre a alteração de denominação. Assim, a d. Comissão de Justiça exarou parecer de legalidade na forma do substitutivo que modifica o texto para denominação (fls. 38).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição merece prosperar, eis que a homenageada, Pedagoga de formação, dedicou-se aos trabalhos em prol das crianças com deficiência auditiva, em especial, no projeto pioneiro da EMEE Anne Sullivan, localizada na região onde se situa a CEI a ser denominada. A partir de sua especialização, desenvolvia atividades extracurriculares, sempre apoiando os estudantes surdos para integrá-los ao mundo do trabalho. Diante do currículo da homenageada, constata-se que o projeto atende a Lei 14.454/07, especialmente o inciso I do art. 8°.

Em face do exposto, favorável é o parecer.

Entretanto, visando corrigir a grafia do nome da homenageada, apresentamos o substitutivo abaixo aduzido:

SUBSTITUTIVO N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES AO PROJETO DE LEI N° 434/2010

Denomina Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU, o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1° Fica denominado Centro de Educação Infantil Professora Maria do Carmo Pazos Fernandez – MADU, o Centro de Educação Infantil Parque Sabará, criado pelo Decreto n° 32.368, de 01/10/1992, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua José da Fonseca Nadaes, n° 400, Bairro Jardim Sabará, Distrito de Campo Grande.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15/06/2011

Claudio Fonseca - PPS - Presidente

Attila Russomanno - PP - Relator

Alfredinho - PT

Agnaldo Timóteo - PR

Carlos Apolinário - DEM

Claudinho de Souza - PSDB

Netinho de Paula - PCdoB